



**RESOLUÇÃO Nº 103/2012-CI/CCS**

(alterado pela Res. nº 007/2021-CICS)  
(alterado pela Res. nº 080/2022-CICS)  
(alterado pela Res. nº 047/2024-CICS)

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/11/2012.

**Maria da Glória M. Wunderlich**  
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Comunitária e Atenção Farmacêutica do Curso de Graduação e revoga a Resolução nº 083/2011-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Comunitária e Atenção Farmacêutica do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2010 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2013, revogada a Resolução nº 083/2011-CI/CCS e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 07 de novembro de 2012.

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 03/12/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

**Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.**  
Diretora.



## ANEXO I

### REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA E ATENÇÃO FARMACÊUTICA

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Comunitária e Atenção Farmacêutica são componentes obrigatórios do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), doravante denominado Estágio, e desenvolver-se-á na Farmácia Ensino da UEM (PROFEN), ou na Farmácia Popular do Brasil/UEM, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e pela legislação vigente.

**§1º** O estágio deverá ser formalizado por meio de termo de compromisso celebrado entre: estagiário, Farmácia Ensino da UEM (PROFEN), ou Farmácia Popular do Brasil/UEM e a UEM, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio;

**§1º** *Autorizado pela coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, o discente pode realizar o estágio em outra Instituição de Ensino Superior ou em Farmácia de Dispensação externa à UEM via mobilidade acadêmica, excepcionalmente no ano letivo de 2024. A definição da carga horária teórica e prática fica sob responsabilidade dos docentes responsáveis pela disciplina; (redação dada pela Resolução nº 047/2024 válida para o período letivo de 2024)*

**§2º** Em casos excepcionais, e autorizado pela coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá, o estagiário pode realizar o Estágio em outra Instituição de Ensino Superior, via mobilidade acadêmica. (Res. nº 007/2021-CICS)

**Art. 2º** As atividades do Estágio estão fundamentadas na Resolução CNE/CES nº 6 de 19 de outubro de 2017 (ou a que vier substituí-la), que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Farmácia. (Res. 080/2022-CI/CCS)

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O estágio deverá proporcionar ao estagiário a capacitação para o exercício das atividades farmacêuticas em farmácia de dispensação.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** A organização acadêmica do Estágio envolve a interveniente e a unidade concedente.

**§ 1º** A unidade interveniente é representada pela UEM por meio da divisão de Estágios (ETG).

**§2º** A unidade concedente de estágio é representada pelo Programa Farmácia Ensino da UEM - PROFEN. (Res. 080/2022-CI/CCS)

**Art. 5º** O Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Comunitária e Atenção Farmacêutica terá carga horária mínima de 136 h/a a serem cumpridas de acordo com as normas internas vigentes da UEM, do PROFEN e da Farmácia Popular do Brasil/UEM dentro dos períodos letivos regulares.

**Art. 6º** As atividades didático pedagógicas do Estágio serão desenvolvidas por meio de acompanhamento presencial contínuo do professor orientador.

**Art. 7º** Para o desenvolvimento das atividades no campo de Estágio, o professor orientador deverá ter a colaboração dos farmacêuticos do serviço, doravante denominados supervisores.



.../Resolução nº 103/12-CI/CCS (com alterações)

**Art. 8º** O estágio será desenvolvido a partir de um plano de atividades elaborado pelo professor orientador em conjunto com o estagiário e supervisor, com o objetivo de:

- I – orientar a conduta do estagiário durante o período de realização do estágio;
- II – orientar o estagiário para o aproveitamento máximo de todas as oportunidades de aprendizagem que o campo lhe oferece;
- III – orientar sobre os procedimentos de avaliação do estágio.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** O estagiário deverá apresentar ao final do período de estágio, um relatório com tema específico da área de realização do estágio, definido em conjunto com o professor orientador.

**Parágrafo único.** O relatório das atividades desenvolvidas deverá ser apresentado oralmente e discutido de acordo com as datas fixadas pelo professor orientador, respeitados os prazos acadêmicos do período letivo.

**Art. 10.** Além da avaliação prevista no artigo anterior, poderão ser incluídas novas avaliações, desde que aprovadas pelo Departamento e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia por meio do formulário de Critério de Avaliação de Aprendizagem.

**Art. 11.** Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

**Art. 12.** Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no Regulamento Geral e no critério de avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em regime de dependência.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13.** Aos professores orientadores do Estágio compete:

- I – elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente, em consonância com o regulamento de Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia Comunitária e Atenção Farmacêutica;
- II – orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- IV – fornecer para a instituição concedente do Estágio a sua escala de trabalho, bem como a do estagiário;
- V – participar das reuniões do Estágio;
- VI – avaliar o relatório desenvolvido pelo estagiário, orientando-o na elaboração do mesmo;
- VII – encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos os editais de notas, de faltas e o Diário de Classe.

**Art. 14.** Aos supervisores do Estágio compete:

- I – participar da elaboração do plano de atividades, em conjunto com o professor orientador;
- II – informá-lo sobre as normas do ambiente do estágio;
- III – favorecer a integração entre equipe de trabalho e estagiário;
- IV – comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao professor orientador para as providências cabíveis.

**Art. 15.** Aos estagiários compete:

- I – conhecer e cumprir as normas internas e a hierarquia funcional da UEM, da Farmácia Ensino e da instituição concedente;



.../Resolução nº 103/12-CI/CCS (com alterações)

- II – manter postura ética e usar vocabulário técnico;
- III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;
- IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o Estágio;
- V – participar de outras atividades, que venham enriquecer o Estágio, quando solicitado pelo professor orientador;
- VI – comunicar e justificar, a sua ausência nas atividades do estágio ao professor orientador;
- VII – atender os critérios de avaliação estabelecidos;
- VIII - comparecer as reuniões de estágio;
- IX – encaminhar ao professor orientador o relatório de atividades desenvolvidas no Estágio;
- X – apresentar oralmente e discutir o relatório de atividades desenvolvidas no Estágio;
- XI – cumprir as regras da instituição concedente, baseadas na Norma Regulamentadora nº 32 – Ministério do Trabalho, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- XII – cumprir as regras dos regulamentos internos da Farmácia Ensino da UEM e da Farmácia Popular do Brasil/UEM.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o professor orientador de estágio e as partes envolvidas.